



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 35 /2013

Institui o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias do município de Barrinha.

Art. 1º. - As Agências dos estabelecimentos bancários do Município de Barrinha ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

S 1º. O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

S 2º. - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. - As Instituições bancárias deverão adaptar as suas agências no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. - O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo município, da seguinte forma:

- I- em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- II- havendo reincidência, multa em dobro, até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
- III- após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha, 10 de junho de 2013.

Magnus William de Castro
Vereador PSC



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a segurança dos clientes das Agências Bancárias no Município de Barrinha, ao impedir a visualização por terceiros dos atos dos clientes atendidos nos caixas convencionais.

Projeto de Lei nº 001/2008
que aumenta a segurança dos clientes das Agências
Bancárias no Município de Barrinha, ao impedir a visualização por terceiros dos atos dos
clientes atendidos nos caixas convencionais.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 35/2013

Encaminhado pelo Vereador Magnus Willian de Castro submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Institui o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias do Município de Barrinha.”

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SM.

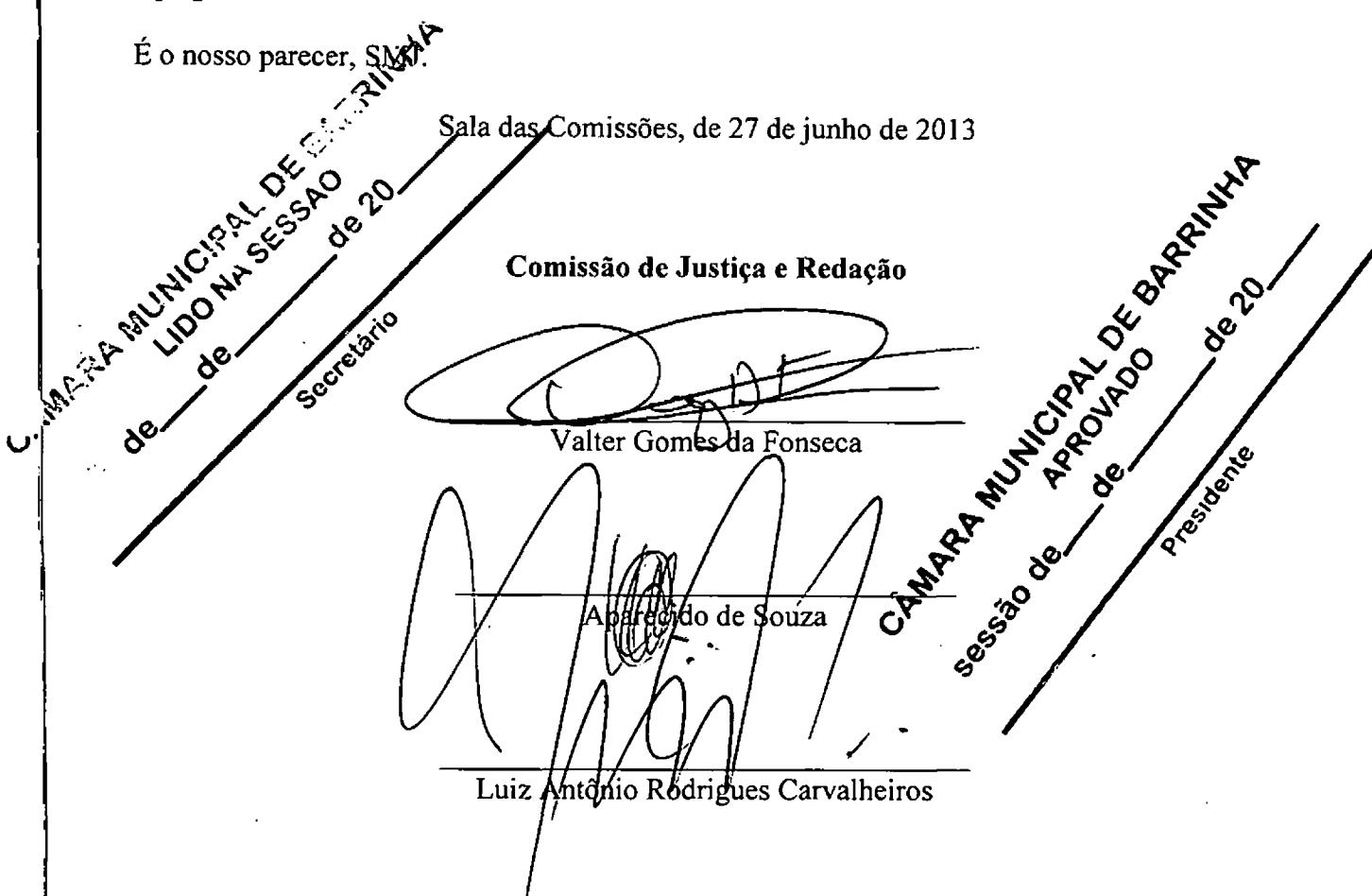
Sala das Comissões, de 27 de junho de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

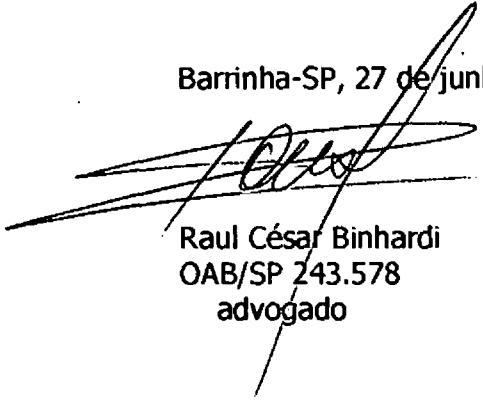
PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 35/2013

De autoria do vereador Magnus Willian de Castro, dispõe sobre a propositura em referência, *Institui o atendimento reservado para clientes das agencias bancárias do município de Barrinha.*

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa, com competência ao vereador para iniciativa, nos termos do inciso acima citado, portanto, inexiste óbice jurídico ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de junho de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei 35/2013

Institui o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias do município de Barrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As Agências dos estabelecimentos bancários do Município de Barrinha ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

S 1º. O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

S 2º. - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. - As Instituições bancárias deverão adaptar as suas agências no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. - O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo município, da seguinte forma:

- I- em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- II- havendo reincidência, multa em dobro, até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
- III- após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha, 01 de junho de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha- SP

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice – Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400-Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 30/2013.

Barrinha aos 7 de junho de 2013.

A Sua Excelência

Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de

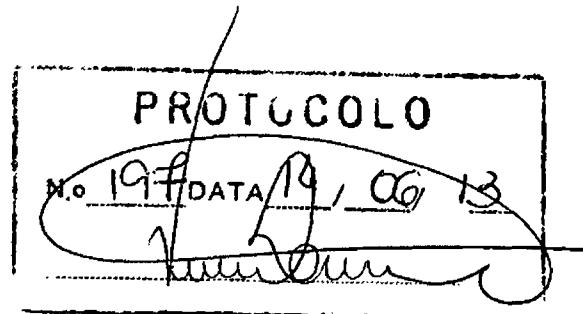
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Autoriza a concessão de Contribuições a Entidade que Especifica

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:



Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício financeiro de 2013 recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 as APM indicadas abaixo:

- **ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL**
- APM EMEF LUIZ MARCARI – CNPJ (08.869.952/0001-58)
- APM EMEF ANTONIO DUARTE NOGUEIRA – CNPJ (04.047.810/0001-54)

Assinatura da Prefeitura Municipal de Barrinha.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400-Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- APM EMEF PROF. DARVY MASCARO – CNPJ (57.710.758/0001-30)
- APM EMEF PAULO DA SILVA PRADO – CNPJ (49.227.069/0001-41)
- APM EMEF EVA BARROSO OLIVEIRA – CNPJ (03.463.725/0001-04)
- APM EMEF ARMINIO GIRALDI – CNPJ (03.127.058/0001-99)
- APM EMEB IBRAIM SALEH – CNPJ (13.619.611/0001-64)

- **ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL**

- APM EMEI KEILA CELINA OJAN – CNPJ (11.126.434/0001-59)
- APM EMEI PRIMO GIRALDELLI – CNPJ (11.126.407/0001-86)
- APM EMEI JOSE MARCARI – CNPJ (11.126.447/0001-28)
- APM EMEI BENEDICTO THEODORO MENEGUSSI – CNPJ (11.126.425/0001-68)
- APM EMEI SARGENTO ANTONIO PEREIRA DA SILVA – CNPJ (11.126.458/0001-08)
- APM EMEI ANGELO CARLOS JORDÃO – CNPJ (11.126.480/0001-58)

- **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- APM DO CAEME – CNPJ (08.776.431/0001-56)

Referidos valores serão utilizados pela Associação em suas atividades meio, como possibilidade de subsidiar as despesas com a manutenção de suas atividades de interesse comum (fins ideais) para como o Município, a Organização Governamental e a cidadania.

Sobre a legalidade da concessão de contribuições a entidades públicas ou privadas leciona o insigne Professor Heraldo da Costa Reis¹ *in verbis*:

“a contribuição, diferentemente das subvenções, é uma forma de alocação de recursos através do orçamento que visa a sustentabilidade das organizações de fins ideais, cujas atividades de natureza social, ainda que não executadas pelo Poder Público, não de encontro dos interesses da organização governamental. É de se entender que, neste caso, conforme o preceituado no artigo 12, § 2º da Lei nº 4.320/64, não há a contraprestação direta em bens e serviços, podendo o recurso ser aplicado no custeamento das atividades meio e fim daquela entidade, devendo, no entanto, ser apresentada a prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe forá entregue.”

¹ *In* Parecer IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública nº. 1500/2002.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MITUO TAKAHASI', is crossed out with a large, diagonal 'X'. Below the signature, the text 'Prefeito Municipal -' is visible.